

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 515 /18

PROCESSO N° 1307/18
PR N° 031/18

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução, em epígrafe, de iniciativa da Mesa Diretora, que altera o art. 2º, caput, o § 1º do art. 3º e o § 3º do art. 4º e inclui § 6º no art. 4º, todos da Resolução nº 1.526/01 que dispõe sobre o auxílio-creche sua concessão aos funcionários da CMPA.

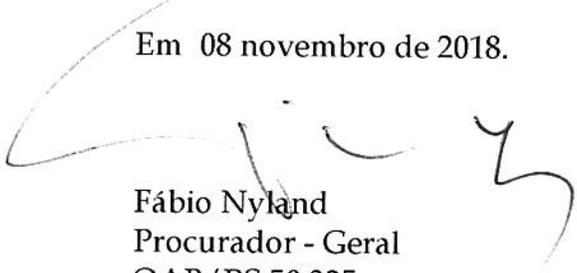
Nos termos do art. 15, inc. I, alínea "a", item 1 do regimento Interno da CMPA, compete a Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento e serviços.

O projeto, contudo, não vem acompanhada dos estudos, demonstrativos e/ou declarações reclamados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial, pelos seus arts. 16 e 17, uma vez que a proposta compreende aumento do valor passível de ressarcimento a título de auxílio-creche.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno, desde que, é claro, venham aos autos os documentos referidos acima comprovando o atendimento às disposições da LRF.

É o parecer.

Em 08 novembro de 2018.



Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325